



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer n.º: 012/2016

Processo n.º: 026 – PEM 01/16

Assunto: Prazos PPA, LDO, LOA

P A R E C E R

O Executivo Municipal, através do projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 01/2016, visa alterar a redação do *caput* do art. 102-A e dos seus incisos I, II e III da Lei Orgânica do Município de Montenegro.

A mensagem justificativa informa que os novos prazos fixados pela Emenda n.º 32/2015 não poderão ser cumpridos pelo Executivo Municipal em razão da incompatibilidade com prazos do Governo Estadual e Tribunal de Contas. Explica que o Município depende da aprovação da LDO do Estado para poder definir a sua LDO. Argumenta, ainda, que o prazo definido pelo TCE para o cumprimento das metas da LDO inviabiliza a elaboração da nova LDO no prazo estabelecido pela Emenda.

Analisada a matéria, os membros da CGP, deliberaram, por três votos, recomendar a sua aprovação, com os votos contrários dos Vereadores Renato Antonio Kranz e Roberto Braatz.

É o parecer.

Sala de reuniões, 08 de março de 2016.

Ver.^a Rosemari Almeida - PP
1^a Secretária

Ver. Dorivaldo da Silva – REDE
Presidente

Ver. Roberto Braatz
Suplente

Ver. Renato Antonio Kranz
PMDB

Ver. Márcio Miguel Müller – PTB
Suplente